

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Deliberação n.º 1247/2024**

Sumário: Delegação de competências do Conselho de Gestão na administradora e nos diretores das escolas.

**Delegação de Competências do Conselho de Gestão
na Administradora e nos Diretores das Escolas**

Considerando a nova composição do Conselho de Gestão, constante do Despacho n.º 85/2024, de 1 de abril, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria e, consequentemente, a caducidade da Deliberação n.º 1180/2022, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 28 de outubro de 2022, operada por força da mudança dos titulares do órgão delegante, nos termos da alínea b) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

E a oportunidade daí decorrente para introduzir alguns ajustamentos nas competências delegadas pelo Conselho de Gestão, com o objetivo de agilizar os processos de decisão, ajustando a distribuição de competências, de forma a facilitar os procedimentos relativos à gestão corrente do IPLeiria e respetivas unidades orgânicas, tornando-a mais eficiente;

E tendo ainda em conta:

A importância de facilitar os procedimentos relativos à gestão corrente do Instituto Politécnico de Leiria, tornando-a mais eficiente;

A necessidade de assegurar o estrito cumprimento da segregação de funções entre quem autoriza a despesa e o pagamento, constante dos n.ºs 6 e 7 do artigo 52.º da Lei de Enquadramento Orçamental, na sua redação atual;

As normas constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual;

O disposto no artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), na sua redação atual, e nas alíneas a) e d) do n.º 1, n.º 3 e n.º 4 todos do artigo 43.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria;

A previsão da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual e do artigo 109.º do CCP;

O disposto no artigo 109.º do RJIES e no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual;

As normas constantes dos artigos 44.º a 50.º do CPA;

A necessidade de propiciar uma gestão mais célere e desburocratizada dos procedimentos no seio das escolas e unidades de investigação a estas associadas sem estatuto de unidade orgânica, mediante a admissão de subdelegação de competências pelas respetivas direções;

O Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, reunido em 4 de abril de 2024, delibera:

1 — Delegar na Administradora do Instituto Politécnico de Leiria, Paula Marisa Lopes Gomes, com a faculdade de subdelegar, a competência para, no âmbito da gestão patrimonial, e em relação aos espaços e bens móveis do Instituto Politécnico de Leiria que não se encontrem afetos às escolas e unidades de investigação a estas associadas sem estatuto de unidade orgânica ou aos Serviços de Ação Social:

a) Autorizar a cedência temporária de espaços a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras iniciativas, mediante compensação financeira, nos termos da tabela aprovada;

b) Autorizar a cedência temporária de espaços a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras iniciativas, excecionalmente mediante outra forma de compensação financeira;

c) Autorizar a cedência de espaços de curta duração, a entidades terceiras para a realização de ações não lucrativas ou de cariz cultural, social ou humanitário, com dispensa de pagamento;

d) Autorizar a utilização interna dos espaços à comunidade académica ou a pessoas coletivas ou singulares externas ao Instituto Politécnico de Leiria, nomeadamente a entidades públicas ou entidades parceiras no âmbito de atividades organizadas, coorganizadas ou que apresentem conexão com as atribuições do Instituto Politécnico de Leiria;

e) Autorizar a cedência temporária de bens móveis à comunidade académica ou a pessoas coletivas ou singulares externas ao Instituto Politécnico de Leiria, nomeadamente entidades públicas ou entidades parceiras, no âmbito de atividades pedagógicas, letivas, de investigação, de prestação de serviços à comunidade e de realização de eventos organizados ou coorganizadas pelo Instituto Politécnico de Leiria, desde que para utilização adequada aos fins ou atividades para os quais foram adquiridos;

f) Autorizar a arrecadação da receita proveniente das cedências referidas nas alíneas anteriores;

g) Autorizar a saída de bens, equipamentos ou materiais do Instituto Politécnico de Leiria, que não se encontrem afetos às escolas e unidades de investigação a estas associadas sem estatuto de unidade orgânica ou aos Serviços de Ação Social, para utilização externa ou com vista à sua reparação, conservação ou manutenção;

h) Aceitar doações de bens móveis efetuadas ao Instituto Politécnico de Leiria até ao valor de € 35.000.

2 – Até ao 10.º dia do mês seguinte, será apresentada uma relação dos atos praticados ao abrigo da delegação de competência prevista no n.º 1, alíneas f).

3 – Delegar no Diretor da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, Professor Pedro Gil Frade Morouço; no Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Professor Carlos Alexandre Bento Capela; no Diretor da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha, Professor João Pedro Faustino dos Santos; no Diretor da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, Professor Sérgio Miguel Franco Martins Leandro e no Diretor da Escola Superior de Saúde, Professor Rui Manuel da Fonseca Pinto, as competências para, na esfera das atividades da escola e unidades de investigação a esta associadas sem estatuto de unidade orgânica:

3.1 – No âmbito da gestão financeira:

a) Autorizar despesas até ao limite de (euro) 12.500,00 respeitado o plafond anual a definir pelo Conselho de Gestão;

b) Autorizar a arrecadação da receita até ao limite de (euro) 25.000 respeitante a prestações de serviços ou a outras atividades desenvolvidas, na sua área de atuação, pela escola e/ou unidades de investigação a estas associadas sem estatuto de unidade orgânica, em que estas figurem como entidades responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes das referidas atividades;

c) Autorizar a devolução ou a não aplicação de emolumentos de acordo com o previsto na Tabela de Emolumentos, bem como o reembolso de propinas, taxas de frequência e taxas e emolumentos quando aplicável.

3.2 – A delegação a que se reporta o n.º 3.1, alínea a), respeita à realização de despesas, ainda que não enquadráveis no regime da contratação pública, que não sejam consideradas comuns a todas as unidades orgânicas, as quais serão autorizadas pelo Conselho de Gestão ou pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

3.3 – Até ao 10.º dia do mês seguinte será apresentada uma relação dos atos praticados ao abrigo da delegação de competência prevista no n.º 3.1, alíneas a) e b).

3.4 – No âmbito da gestão patrimonial e no que se refere aos espaços e bens móveis afetos às mesmas:

a) Autorizar a cedência temporária de espaços a entidades terceiras, para a realização de eventos ou outras iniciativas, mediante compensação financeira, nos termos da tabela aprovada;

b) Autorizar a cedência temporária de espaços a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras iniciativas, excecionalmente mediante outra forma de compensação financeira;

c) Autorizar a cedência de espaços, de curta duração, a entidades terceiras para a realização de ações não lucrativas ou de cariz cultural, social ou humanitário, com dispensa de pagamento;

d) Autorizar a utilização interna dos espaços, à respetiva comunidade académica ou a pessoas coletivas ou singulares externas ao Instituto Politécnico de Leiria, nomeadamente a entidades públicas ou entidades parceiras no âmbito de atividades organizadas, coorganizadas ou que apresentem conexão com as atribuições do Instituto Politécnico de Leiria;

e) Autorizar a cedência temporária de bens móveis, à respetiva comunidade académica, a pessoas coletivas ou singulares externas ao Instituto Politécnico de Leiria, nomeadamente entidades públicas ou entidades parceiras, no âmbito de atividades pedagógicas, letivas, de investigação, de prestação de serviços à comunidade e de realização de eventos organizados ou coorganizadas pela Escola, desde que para utilização adequada aos fins ou atividades para os quais foram adquiridos;

f) Autorizar a arrecadação da receita proveniente das cedências referidas nas alíneas anteriores;

g) Aceitar doações de bens móveis a afetar à escola ou às unidades de investigação a esta associadas sem estatuto de unidade orgânica, até ao valor de (euro) 25.000,00;

h) Autorizar a utilização dos veículos afetos à escola durante fins de semana e feriados nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento do uso de veículos do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria através do Despacho n.º 24/2011, de 16 de fevereiro, na sua redação atual;

i) Autorizar a saída de bens, equipamentos ou materiais, para utilização externa ou com vista à sua reparação, conservação ou manutenção.

3.5 — As competências delegadas nas alíneas do n.º 3.4. são delegadas com a faculdade de subdelegar.

3.6 — Até ao 10.º dia do mês seguinte será apresentada uma relação dos atos praticados ao abrigo da delegação de competência prevista no n.º 3.4., alíneas f) e g).

3.7 — No âmbito da distribuição de serviço docente, e obtido o parecer do conselho técnico-científico da escola, fixar a carga letiva máxima de docentes que desempenhem outras funções relevantes para a escola, para além dos cargos de gestão e coordenação definidos nos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, nomeadamente, no âmbito da promoção de oferta formativa, desenvolvimento de projetos e atividades de ligação à sociedade, promoção do sucesso escolar e combate ao abandono e coordenação de comissões e grupos de trabalho, com o limite máximo, por escola, e por ano letivo, de 270 horas letivas.

3.8 — Nas escolas com unidades de investigação associadas sem estatuto de unidade orgânica que possuam infraestruturas científicas autónomas, o limite máximo de horas definido no n.º 3.7. é de 360 horas, de forma a englobar igualmente as funções de gestão de infraestruturas científicas.

4 — Considerando a previsão do n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento do uso de veículos do Instituto Politécnico de Leiria, e a afetação de veículos, integrantes do Parque de Veículos do Estado, pelo Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, às escolas e Serviços de Ação Social, delegar no Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Professor Carlos Alexandre Bento Capela, a competência prevista no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento do uso de veículos do Instituto Politécnico de Leiria, no que se refere aos autocarros afetos à escola.

5 — O exercício da competência prevista no número anterior fica dependente da aprovação, pelo Conselho de Gestão, das tabelas de valores a propor pelo Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, ou, na ausência de tabela aprovada, de proposta específica de valor para a situação concreta.

6 — Será apresentada uma relação trimestral dos atos praticados ao abrigo da delegação de competência prevista no n.º 4.

7 – Nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do CPA, a delegação constante dos n.ºs 3.1., 3.4. e 4. é extensiva aos Subdiretores da respetiva escola, quando no exercício de funções em regime de suplência.

8 – Os valores estabelecidos na presente deliberação, no âmbito da gestão financeira, não incluem o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o artigo 473.º do CCP.

9 – As delegações constantes dos números anteriores são efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo os atos praticados ao abrigo deste despacho fazer menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 48.º do CPA.

10 – Consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito dos poderes ora delegados, sejam praticados pelos delegados desde o dia 1 de abril de 2024, data da constituição do Conselho de Gestão, até à publicação da mesma no *Diário da República*.

4 de abril de 2024. – O Presidente, Carlos Manuel da Silva Rabadão. – O Vice-Presidente, Pedro António Amado de Assunção. – O Vice-Presidente, José Manuel Couceiro Barosa Correia Frade. – A Administradora, Paula Marisa Lopes Gomes. – A Administradora dos Serviços de Ação Social, Cláudia Andreia da Cunha Belém Toneca.

318135514